



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REINF Nº 30/14/GABWN

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2014

Exmo. Sr. Vereador Marcio Damazio

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente,

Requeiro, conforme norma regimental, que o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** seja submetido a Plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Sr. Rogério Cabral.

Considerando a Lei federal 11.445 de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, em seu Capítulo VIII, artigo 47, trata da participação consultiva da sociedade nas ações das operadoras do sistema público de saneamento básico, assegurando a representação de colegiados seguintes moldes:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.”

Sabendo ainda que o Decreto 8.211 de 2014 altera algumas diretrizes da Lei original, firmando prazos diferentes para a conclusão do plano de saneamento básico e para a instituição de controle realizado por órgão colegiado conforme diz o Artigo 1º em seus parágrafos segundo e sexto:

“Art. 1º— O Decreto nº—7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

§ 2º— Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 34.

§ 6º—Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput.**” (NR).”

Como se pode mostrar o prazo para criação de um órgão colegiado com fins consultivos finda em 31 de dezembro do corrente ano e, após a data, cessam-se os repasses federais para os serviços de saneamento básico. Sabendo da importância destes serviços para o Município, tendo em vista, principalmente, a prevenção de doenças e a preservação do rico meio ambiente que Nova Friburgo abriga. Sabendo ainda da delicada situação financeira enfrentada pela prefeitura para realizar investimentos, levanto as seguintes questões:

1. O executivo já tomou conhecimento da Indicação Legislativa 815/2014 que dispõe sobre a criação de conselho de usuário de serviços concedidos, aprovada por unanimidade em agosto deste ano?
2. Sabendo do rigor do prazo, porque o executivo não reapresentou a referida indicação como projeto de Lei?
3. Quais ações estão sendo implementadas pela prefeitura para cumprimento do prazo para criação do órgão colegiado para o setor de saneamento básico?
4. Caso a indicação 815/2014 não seja adotada, quais critérios serão estabelecidos pelo executivo para composição do órgão colegiado?
5. Se o decreto que estabelece o prazo de 31 de dezembro para instituição do órgão colegiado é de 21 de março de 2014, porque até hoje nenhuma medida pública foi adotada para tal ação?

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de estima e consideração.

Wanderson Nogueira

Vereador - PSB